



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 332/2001.

Dispõe sobre revisão geral dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

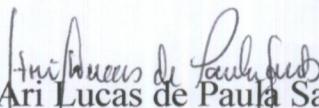
O Prefeito do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus vereadores, aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos e subsídios auferidos pelos servidores públicos municipais ativos e inativos, agentes do executivo e pensionistas, no mês de março do corrente ano, a vigorar a partir de 01 de abril de 2001.

Parágrafo único – O menor vencimento pago pelo município aos beneficiários contidos no caput deste artigo é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 20 de junho de 2001.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal